



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1016

de 3 a 9 de setembro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.117, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 325.663,03 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021, conforme especificação a seguir:

Nº DOTAÇÃO	2704	VALOR	R\$ 325.663,03
UNIDADE EXECUTORA	02.27.04	TRANSITO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB FUNÇÃO	452	SERVICOS URBANOS	
PROGRAMA	0004	CIDADE LEGAL	
AÇÃO	2037	MANUTENCAO DO TRANSITO	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	410.00.00	TRANSITO - SINALIZACAO	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior no valor total de R\$ 325.663,03 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos), nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
TRANSITO – SINALIZAÇÃO – C/C 38-0	325.663,03
TOTAL	325.663,03

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 2 de setembro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.118, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 677.500,00 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021, conforme especificação a seguir:

Nº DOTAÇÃO	428	VALOR	R\$ 677.500,00
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0003	CIDADE JARDIM	
AÇÃO	2008	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.00.00	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 677.500,00 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), conforme segue:

Nº DOTAÇÃO	228	VALOR	R\$ 677.500,00
UNIDADE EXECUTORA	02.17.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	18	GESTAO AMBIENTAL	
SUB FUNÇÃO	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
PROGRAMA	0003	CIDADE JARDIM	
AÇÃO	2008	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.00.00	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 2 de setembro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.119, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;uições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 82.409,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e nove reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021, conforme especificações a seguir:



Nº DOTAÇÃO	247	VALOR	R\$ 1.788,00
UNIDADE EXECUTORA	02.23.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0006	GESTAO MUNICIPAL	
AÇÃO	2008	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.00.00	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	1043	VALOR	R\$ 15.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.23.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0006	GESTAO MUNICIPAL	
AÇÃO	2008	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.00.00	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	

Nº DOTAÇÃO	246	VALOR	R\$ 60.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.23.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0006	GESTAO MUNICIPAL	
AÇÃO	2008	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.00.00	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Nº DOTAÇÃO	1983	VALOR	R\$ 5.200,00
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA	
PROGRAMA	0005	CIDADE PARA TODOS	
AÇÃO	2026	ATENCAO BASICA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	301.00.00	ATENCAO BASICA	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	1448	VALOR	R\$ 421,00
UNIDADE EXECUTORA	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
FUNÇÃO	12	EDUCACAO	
SUB FUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL	
PROGRAMA	0002	CIDADE ESCOLA	
AÇÃO	2016	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	212.00.00	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 82.409,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e nove reais), conforme segue:

Nº DOTAÇÃO	228	VALOR	R\$ 82.409,00
UNIDADE EXECUTORA	02.17.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	18	GESTAO AMBIENTAL	
SUB FUNÇÃO	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
PROGRAMA	0003	CIDADE JARDIM	
AÇÃO	2008	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.00.0	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 2 de setembro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Extrato de Termo de Convênio

Instrumento: Termo de Convênio.

Nº do Instrumento: 10368.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

CNPJ/MF: 50.753.631/0001-50.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para aquisição de insumos e medicamentos para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante deste convênio.

Valor Total: R\$ 903.315,95 (novecentos e três mil, trezentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

Data da assinatura: 02 de setembro de 2021.

Município de Jahu,
em 02 de setembro de 2021.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Seção II

Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Governo

Gerência de Desempenho Institucional

Concurso: Merendeira I e Técnico de Enfermagem do PSF I.

Edital nº: 001/2019 e 002/2019.

Ofício: nº: 1023/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Merendeira I e Técnico de Enfermagem do PSF I a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.



ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO**Data:** 08/09/2021**Local:** Secretaria de Governo**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro Jahu**CANDIDATOS HABILITADOS****Horário:** 14h00**Merendeira I**

37º Camila Fernanda Menille – RG: 44.086.321-1

38º Gilconda Bizerra da Silva – RG: 30.936.118-7

Horário: 15h00**Técnico de Enfermagem do PSF I**

15º Julio Cesar Canela – RG: 43.098.983-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**Em, 26 de agosto de 2021.****PAULO GABRIEL COSTA IVO****Secretário de Governo****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Educação****PORTARIA SE Nº 056, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021****Dispõe sobre os procedimentos de inscrição e classificação para substituição dos cargos de Diretor de Escola e Diretor de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino**

A Secretária de Educação do Município de Jahu, tendo em vista a necessidade de normatizar os procedimentos relativos às substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes dos cargos de Diretor de Escola e de Diretor de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, resolve:

Artigo 1º. As substituições dos cargos de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jahu, independentemente do motivo da vacância, seguirão os critérios estabelecidas por esta Portaria.

§ 1º. Somente será considerado vago o cargo quando houver ausência do Diretor na Unidade Escolar por período igual ou superior a 30 dias.

§ 2º. Não haverá sessão de atribuição de substituição de Diretor nos momentos em que estiverem previstas férias escolares, conforme Calendário Escolar homologado do ano vigente.

Artigo 2º. As possíveis sessões de atribuição de substituição de Diretor serão comunicadas com antecedência a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, informando a vaga, a data e o local para comparecimento dos interessados.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor ou gestor responsável de cada Unidade Escolar dar plena publicidade e ciência do conteúdo a que se refere este artigo aos seus respectivos professores.

Artigo 3º. Os interessados nas substituições de que trata o art. 1º deverão inscrever-se na Secretaria de Educação (sito à rua General Isidoro, 130 – Chácara Braz Miraglia) nos dias 09 e 10 de setembro de 2021.

Artigo 4º. Somente poderão inscrever-se os profissionais do Quadro do Magistério que possuírem os seguintes requisitos:

I- Ter apenas um cargo público;

II- Possuir, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

III- Ser portador de diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Administração Escolar ou curso de Pós-Graduação na área de Gestão Escolar

Artigo 5º. Não poderão inscrever-se os profissionais do Quadro do Magistério que tiverem sofrido algum tipo de penalidade em decorrência de procedimento disciplinar, na forma da legislação municipal vigente, nos últimos dois anos.

Artigo 6º. Para efeito de classificação fica definida a seguinte pontuação:

I- Tempo de exercício no Magistério Público Municipal: 0,001 ponto por dia.

II- Tempo de atuação no desempenho das atribuições de função de profissional de suporte pedagógico (especificamente Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil, Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico): 0,003 pontos por dia.

III- Certificados de aprovação em concurso público do município de Jahu para os cargos de Diretor de Escola e/ou Diretor de Educação Infantil, realizados nos últimos 10 anos: 1,0 ponto por certificado até no máximo 3,0 pontos.

Parágrafo Único. A data limite da contagem de tempo de que trata este artigo será o dia 30 de junho do presente ano.

Artigo 7º. Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á:

I- Pelo maior tempo de atuação no desempenho das atribuições de função de profissional de suporte pedagógico.

II- Pela maior idade.

III- Pelo maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 8º. Os docentes inscritos para o processo de substituição serão classificados em nível de Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. A divulgação da classificação dos inscritos se dará por meio da afixação da listagem em local visível da Secretaria de Educação, no dia 14 de setembro de 2021.



Artigo 9º. Caberá recurso do inscrito, a ser interposto no prazo de um dia útil contado da data de divulgação da classificação, tendo a autoridade recorrida igual prazo para decisão.

Artigo 10. Os casos omissos ou excepcionais serão arbitrados pela Secretaria de Educação do Município de Jahu.

Artigo 11. Compete à Secretária de Educação a designação da substituição bem como sua cessação, em especial quando o profissional designado para a direção não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir as normativas legais das Leis Complementares nº 438/12 e nº 265/05.

Parágrafo Único. O profissional que ocupar a função em substituição de que trata esta Portaria terá seu desempenho avaliado anualmente pela Secretaria de Educação para fins de continuidade de sua designação.

Artigo 12. A desistência da designação, por qualquer motivo, deverá ser feita de próprio punho pelo designado, ficando o candidato impedido de participar de nova atribuição na vigência de sua inscrição.

Artigo 13. Ao término da necessidade da substituição, o profissional deverá reassumir, de imediato, as funções próprias de seu cargo de origem.

Artigo 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAHU, em 03 de setembro de 2021.

Profª Drª Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Economia e Finanças

MUNICÍPIO DE JAHU EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1909-PG/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 023/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/2021.

DATA ASSINATURA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA SUPRIMENTO DOS ANIMAIS DO CANIL MUNICIPAL DE JAHU.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:

RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI - EPP

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>RAÇÃO EXTRUSADA (ALIMENTO COZIDO) PARA FELINOS, ESPECÍFICA PARA A FASE DE MANUTENÇÃO DE ADULTOS, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, NÍVEIS DE GARANTIA</p> <p><u>Composição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Proteína animal: carne (bovina e/ou aves e/ou peixe); e/ou farinha de vísceras bovina, e/ou aves e/ou peixe; e/ou farinha de ossos • Carboidratos: Milho Integral moído e derivados e/ou Arroz e derivados • Proteína vegetal: soja <p><u>Podem conter, mas não são obrigatórios:</u> cevada, levedura de cana e de cerveja, óleo de frango, óleo de peixe, Vitamina A; Vitamina D3, Vitamina E; Vitamina B12</p> <p><u>Níveis de Garantia:</u> Proteína Bruta Mínimo de 30%; Umidade Max. 12%, Níveis de garantia; Extrato etéreo 9% (Min), Matéria Fibrosa 3,5% (max), Matéria Mineral 10% (Max); Cálcio 0,7 a 1,8 %, Fosforo 0,6% (Min) a 1,3% (max), Taurina 1000,00 mg/kg (min); Sódio(min) 0,20%, Ômega 3 (min) 0,18%, Ômega 6 (min) 1,8%, Potássio 0,52 (min), Energia Metabolizável 3700 Kcal/Kg (min). Conter todas as informações acima na embalagem do produto. Usado como referencia Cod. BEC 3644766</p>	KG	1.500	SPECIAL CAT	R\$ 10,49	R\$ 15.735,00



02	<p>RAÇÃO EXTRUSADA (ALIMENTO COZIDO) PARA FELINOS, ESPECÍFICA PARA A FASE DE MANUTENÇÃO DE ADULTOS, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, NÍVEIS DE GARANTIA</p> <p><u>Composição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Proteína animal: carne (bovina e/ou aves e/ou peixe); e/ou farinha de vísceras bovina, e/ou aves e/ou peixe; e/ou farinha de ossos • Carboidratos: Milho Integral moído e derivados e/ou Arroz e derivados • Proteína vegetal: soja <p><u>Podem conter, mas não são obrigatórios:</u> cevada, levedura de cana e de cerveja, óleo de frango, óleo de peixe, Vitamina A; Vitamina D3, Vitamina E; Vitamina B12</p> <p><u>Níveis de Garantia:</u> Proteína Bruta Mínimo de 30%; Umidade Max. 12%, Níveis de garantia; Extrato etéreo 9% (Min), Matéria Fibrosa 3,5% (max), Matéria Mineral 10% (Max); Cálcio 0,7 a 1,8 %, Fosforo 0,6% (Min) a 1,3% (max), Taurina 1000,00 mg/kg (min); Sódio(min) 0,20%, Ômega 3 (min) 0,18%, Ômega 6 (min) 1,8%, Potássio 0,52 (min), Energia Metabolizável 3700 Kcal/Kg (min). Conter todas as informações acima na embalagem do produto. Usado como referencia Cod. BEC 3644766</p>	KG	500	SPECIAL CAT	R\$ 10,49	R\$ 5.245,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.980,00 (vinte mil, novecentos e oitenta reais)						

**MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 9086/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: MASSONI GESTÃO DE BENS E NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 13.321.660/0001-16 – OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À RUA TREZE DE MAIO, NºS 337 E 347, PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E EMPREENDEDORISMO – DISPENSA: 004/2021 – VALOR TOTAL: R\$ 81.600,00 – ASSINATURA: 01/09/2021.
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças**

O município de Jahu comunica que ocorreu crédito efetivado ao Ente em 27/08/2021, no valor de R\$ 58.413,78 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos), na Agência 0315-8 Conta 0066470663, vinculada ao Contrato de Repasse OGU MC nº 881870/2018 - Operação 1062923-88 - Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, sob a gestão do Ministério da Cidadania, que tem por objeto infraestrutura de equipamento público esportivo - Vila do Esporte – PM Jahu, assinado em 27/12/2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretária de Proteção e Direitos dos Animais**

COMUNICADO:

A Secretaria de Proteção e Direitos dos Animais (SPDA) comunica que na data de 01 de setembro de 2021, um animal equino fêmea (égua), de coloração marrom escuro com manchas brancas nas laterais do corpo, crina curta e com a pata dianteira direita machucada, foi recolhida pela SPDA na Rua Ugo Munerato, nº 192 no Jardim Padre Augusto Sani.

A divulgação se faz necessária para contagem do prazo para disponibilizar o animal para adoção.

Jahu, 02 de setembro de 2021

**Aline Chaves Machado Raimundo
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS**

**Seção V
Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

ATO DA MESANº 07/2021,
24 de agosto de 2021.



INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, aplicável, em parte, ao setor público a partir de 03 de maio de 2021, tendo sua vigência integral prevista para 1º de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela Câmara Municipal de Jahu, de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais, bem como de adequação da sua estrutura administrativa e capacitação pessoal para garantir o cumprimento da norma de regência;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Jahu o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, vinculado à Mesa Diretora, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O CGPD será composto por um servidor indicado como representante de cada uma das seguintes unidades administrativas da Casa:
I – Diretoria Geral (DG);
II – Departamento Financeiro (DF);
III – Departamento Legislativo (DL);
IV – Departamento Administrativo (DA);
V – Departamento de Mídia (DM);
VI – Técnicos em Informática (TI);
VII – Procuradoria Jurídica (PJ).

§ 1º Cada representante será indicado com o respectivo substituto.

§ 2º A coordenação do CGPD caberá ao membro indicado pela Diretoria Geral, o qual poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio técnico das demais unidades da Casa.

§ 3º Os membros do CGPD serão designados por Portaria da Mesa Diretora para cumprir o mandato, cuja duração coincidirá com o tempo de vigência da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4º Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I – em coordenação com os setores competentes da Casa, avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal de Jahu com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, procedendo-se especialmente a:

- reunir equipes e mapear as operações internas de tratamento de dados pessoais;
- levantar quais dados pessoais são de coleta e guarda obrigatória ou que podem ser eliminados após o tratamento necessário;
- analisar necessidade de adequação de ferramentas, visando garantir os direitos assegurados ao titular dos dados pessoais;
- avaliar a necessidade de revisão das Políticas de Privacidade, principalmente para colocar em destaque cláusulas de direitos do titular dos dados pessoais;
- analisar os contratos vigentes com colaboradores e terceiros que façam tratamento de dados pessoais, verificando a necessidade de sua readequação;
- avaliar os mecanismos de segurança das bases de dados, documentando as técnicas utilizadas;
- analisar as possibilidades de reestruturação das equipes internas, com indicação dos agentes de tratamento de dados pessoais (o operador e o controlador), bem como do encarregado;
- verificar quais serão as providências necessárias para que o tratamento dos dados pessoais esteja em conformidade com as hipóteses legais.

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas normas internas;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em conjunto com as da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

24 de agosto de 2021.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
1º Secretário.

RODRIGO DE PAULA,
2º Secretário.

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

ATO DA MESA Nº 08/2021,
24 de agosto de 2021.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Jahu.

§ 1º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§ 2º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 3º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos membros da Mesa da Câmara Municipal de Jahu, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o ato não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Jahu, caso em que a responsabilidade pelo procedimento em questão recairá sobre o Vereador quando se tratar de dados pessoais recebidos pelo gabinete ou unidade sob sua chefia, observados os comandos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Jahu, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal, da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar solicitando a informações relativas à sua pessoa, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Ouvidor, que atuará no âmbito da Câmara Municipal de Jahu como Encarregado da Câmara Municipal de Jahu, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 5º As informações poderão ser fornecidas, a critério do titular:

- I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;
- II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

Art. 6º O Agente de Controle Interno da Câmara Municipal de Jahu, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa eventualmente contratada pela Câmara Municipal de Jahu na qualidade de Operadora de dados pessoais.

Art. 7º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Jahu que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo órgão público contratante, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Jahu verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 8º O Comitê Gestor de Proteção de Dados, instituído pelo Ato da Mesa nº 07, de 24 de agosto de 2021, é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I – formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, indicado no art. 1º, § 2º deste Ato;
- II – análise de risco do tratamento de dados pessoais;
- III – elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- IV – exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 10 deste Ato.

Art. 9º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 8º deste Ato, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todos os departamentos e unidades da Câmara Municipal de Jahu, devendo conter, no mínimo:

- I – descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
- II – indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



III – enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 2018.

Art. 10. As unidades da Câmara Municipal de Jahu poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do caput deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 11. O Ouvidor fica designado para exercer as atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018) no âmbito da Câmara Municipal de Jahu.

§ 1º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Jahu, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Jahu estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Jahu na internet.

§ 3º Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o Ouvidor está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não impede que as unidades da Câmara Municipal de Jahu indiquem servidor(es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Jahu.

Art. 13. Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I – receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II – receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Jahu a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Jahu ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Jahu deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 15. Caberá às Chefias das unidades diretamente ligadas à Mesa da Câmara Municipal de Jahu, dentro de suas competências:

I – observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II – assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III – encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 16. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.

Art. 17. Caberá aos Técnicos em Informática (TI), no âmbito de suas atribuições legais:

I – oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, o Comitê Gestor de Proteção de Dados e as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 18. O Agente de Controle Interno, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às suas operações de tratamento de dados.

Art. 19. O Encarregado comunicará à Mesa da Câmara Municipal de Jahu e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;



VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 3º O Agente de Controle Interno, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa da Câmara, com o auxílio da Diretoria Geral, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I – divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Jahu na internet;

II – medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 20. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados mediante sugestão do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 21. A solicitação de dados pessoais pelo seu titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Jahu que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527, de 2011 e no Ato da Mesa da Câmara nº 07, de 24 de agosto de 2021.

Art. 22. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Jahu será objeto de análise e manifestações do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), o qual elaborará propostas de soluções a serem apresentadas pela Diretoria Geral à Mesa, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

24 de agosto de 2021.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
1º Secretário.

RODRIGO DE PAULA,
2º Secretário.

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 80, de 31/08/2021 – Concede licença ao servidor Thiago Carraro Cineis, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 460, para o dia 30/08/2021, conforme art. 74 da Lei Complementar nº. 265/2005.

Jahu, 31 de agosto de 2021.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

